TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CATANDUVA
FORO DE CATANDUVA
3ª VARA CÍVEL
Parque das Américas, 55, . - Centro
CEP: 15800-032 - Catanduva - SP
Telefone: (17) 3522 2299 - E-mail: catanduva3cv@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza
de Direito Drª LIGIA DONATI CAJON.
Em 11 de julho de 2014

DECISÃO

Processo nº:	4000115-91.2013.8.26.0132
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	ARGE LTDA

Vistos.

1. Inicialmente, deixo assentado que por essa decisão serão apreciadas as questões ainda pendentes. Observo que será feito somente nessa data, pois o feito tomou indevidamente rumo tumultuado e sequer era trazido à conclusão.
2. Tentarei, agora, colocar o processo no rumo certo.
3. Nas pags. 945/947 a recuperanda pretende a devolução de numerário retirado de suas contas pelo Banco do Brasil, Banco Itaú Unibanco e Banco Rendimento.
   O Banco do Brasil, já efetuou o estorno, como comunicou na pag. 4102/4103. Dê-se ciência.
   Quanto ao Banco Itaú Unibanco, acolho a manifestação do Administrador (pags. 3900 e segs) e determino que restitua à recuperanda os valores retidos indevidamente, com correção monetária baseada na tabela dos cálculos judicial, publicada pelo TJSP, no prazo de 10 dias.
   Quanto ao Banco Rendimento, como alegou (pag. 2916) que existem dois outros contratos de desconto e que as retenções são legítimas, deverá a recuperanda manifestar-se no prazo de 10 dias sobre tais alegações.
4. Sobre o pedido do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva: o pedido de pagamento das contribuições sindicais já descontadas de folha de pagamento deve ser acolhido. Não se trata de verba que dependerá de habilitação, pois o numerário pertence ao Sindicato. Determino, portanto, que seja efetuado o pagamento no prazo de 10 dias, comprovando nos autos.
5. Entendo ainda que, se o Sindicato assim o entender, poderá dar a notícia do aventado crime à autoridade policial, não necessitando de intervenção judicial para tanto, devendo ainda ponderar se efetivamente teria ou não ocorrido o crime.
6. Quanto às habilitações indevidamente apresentadas aqui (pois deveriam ter sido entregues ao Administrador) e ainda as impugnações (que deveriam ter sido apresentadas como incidente processual): como o Administrador comprometeu-se a analisa-las

Este documento foi assinado digitalmente por LIGIA DONATI CAJON.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4000115-91.2013.8.26.0132 e o código 1135D8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CATANDUVA
FORO DE CATANDUVA
3ª VARA CÍVEL
Parque das Américas, 55, . - Centro
CEP: 15800-032 - Catanduva - SP
Telefone: (17) 3522 2299 - E-mail: catanduva3cv@tjsp.jus.br

(pags. 2888 e segs) permanecerão nos autos, MAS ALERTO QUE A PARTIR DE AGORA DEVERÃO SER APRESENTADAS DE FORMA PROCESSUAL CORRETA, A FIM DE NÃO TUMULTUAR O ANDAMENTO DO FEITO.

7. Quanto aos pedidos da União e do Município de Catanduva: observo que não estão sujeitos à recuperação judicial. Ademais, ainda não foi aprovado o plano de recuperação judicial, motivo pelo qual a análise da aplicação do art. 191-A do CTN será oportunamente feita.
8. DETERMINO A PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES, COMO REQUERIDO na pag. 3116 item 6. Providencie a recuperanda.
9. Observo aos credores que o Administrador colocou à disposição o relatório de verificação de crédito (pag. 3116, podendo obtê-la através do endereço eletrônico indicado.
10. Pedido de prorrogação de prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor: o Administrador manifestou-se favoravelmente enquanto o Ministério Público não concordou: a recuperanda protocolou o plano de recuperação judicial no prazo legal e não há indícios de desídia por parte dela para a aprovação do plano.

    O enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial reza o seguinte: o prazo de suspensão previsto no art. 6º §4º da Lei nº 11.105/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor". No mesmo sentido já decidiu o STJ (AgRg no CC 11614/DF rel. Min. Nancy Andrighi j. 10.11.2010).

    Assim, a despeito da manifestação do Ministério Público, e tendo em vista o tumulto que se instalou no feito que hoje conta com quase 5.000 paginas digitais, observando que a recuperanda não tem se esquivado às determinações do juízo, observando ainda os relatórios do administrador, que mostram a viabilidade do prosseguindo da empresa e ainda, atenta ao princípio da preservação da empresa, PRORROGO O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA, NOS MESMOS MOLDES DA DECISÃO DE PAGS. 635/637, ATÉ O ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA DOS CREDORES, QUE SERÁ A SEGUIR CONVOCADA.

    A COMUNICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES AOS JUÍZOS COMPETENTES CABERÁ EXCLUSIVAMENTE À RECUPERANDA (Art. 52§3º da Lei 11.105/2005).
11. Em razão das objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, CONVOCO a ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES, cabendo à recuperanda e ao Administrador Judicial a indicação de local e datas para a realização, intimando-se todos os credores e o Ministério Público e efetuando a publicação do

Este documento foi assinado digitalmente por LIGIA DONATI CAJON.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4000115-91.2013.8.26.0132 e o código 1135D8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CATANDUVA
FORO DE CATANDUVA
3ª VARA CÍVEL
Parque das Américas, 55, . - Centro
CEP: 15800-032 - Catanduva - SP
Telefone: (17) 3522 2299 - E-mail: catanduva3cv@tjsp.jus.br

edital de convocação no DJE (Caderno de Editais) e no jornal particular, na mesma data, sob pena de nulidade.

12. A serventia também providenciará a inclusão do edital no e-SAJ.

Intimem-se.

Catanduva, 11 de julho de 2014.

LIGIA DONATI CAJON
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por LIGIA DONATI CAJON.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4000115-91.2013.8.26.0132 e o código 1135D8.